



# Câmara Municipal de São Paulo

Parecer 974/98 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 243/97

O PL 243/97, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, permite que o Executivo conceda o direito de desconto de 15% do valor do imposto predial e territorial urbano a toda pessoa física ou jurídica que adotar uma escola ou creche no Município de São Paulo.

O projeto de lei prevê que a adoção de qualquer escola ou creche será realizada através de termo de cooperação com a iniciativa privada, que realizará a conservação e a manutenção com o apoio da diretoria e dos funcionários lotados nesses dois estabelecimentos. No caso do adotante ser pessoa jurídica, esta poderá explorar através de outdoors publicidade nas escolas e creches.

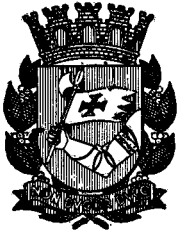
Em sua justificativa o autor afirma que a maioria das escolas e creches localizadas em nossa cidade não se encontram em perfeito estado. Se faz necessário a ajuda das empresas adotando escolas e creches, fornecendo material e mantendo as mesmas e recebendo, em contrapartida, desconto em imposto municipal como forma de incentivo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade, tendo os vereadores Arselino Tatto e Bruno Feder apresentado voto em contrário.

Analisando o projeto de lei pudemos constatar que há várias questões que não estão necessariamente esclarecidas, como qual o conceito de manutenção e conservação a ser provida pelas pessoas físicas ou jurídicas «adotantes» (reforma geral dos prédios, troca de lâmpadas ou pinturas), qual o capital mínimo que a pessoa física ou jurídica deverá dispor para ser classificada como «adotante», o critério para escolha da escola ou creche a ser adotada. Sem estes itens, o projeto de lei fica com uma configuração muito ampla que dificulta sua análise.

Sabemos que a educação é um direito social garantido no *caput* do artigo 6º da Constituição Federal, sendo que é dever do Estado garanti-la. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 208, determina que «o Município aplicará anualmente, no mínimo 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil».

Apesar dessa determinação constitucional e legal, o município de São Paulo não vem aplicando este percentual na educação, o que gerou e continua gerando conseqüências na qualidade educacional do município. Essa falta de investimento é, pois, a causa do mau estado das escolas e creches municipais citadas pelo autor em sua justificativa. Portanto, considerando que a iniciativa do autor ao estabelecer a adoção de escola e creches por pessoa física ou jurídica pretende reverter essa situação, seria mais oportuno que a causa desse estado, ou seja, a falta dos investimentos legais pela Prefeitura no setor fosse o fator atacado.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

A educação em nossa cidade é proporcionada numa parceria entre a Prefeitura e as entidades da sociedade civil, através de convênios, visando garantir esse direito de maneira indireta. Entretanto, essa parceria é realizada de forma complementar, sem que a atividade deixe de ser dever do Estado.

Na proposta do autor não temos elementos suficientes para saber se o sistema de adoção de creches e escolas será realizado de maneira complementar ou não, o que dificulta a sua avaliação.

Há, ainda, dois outros pontos a serem discutidos: a isenção do IPTU em 15% e a exploração da publicidade através de outdoors colocados nas escolas ou creches.

Quanto à questão da isenção do IPTU, apesar desse tema não ser de competência dessa comissão, cabe ressaltar que os impostos e taxas são as principais fontes dos recursos públicos. Diminuir a arrecadação desse recursos é diminuir a possibilidade econômica do Poder Público Municipal em investir na implementação e prestação de serviços públicos na cidade, a qual já é precária. Diminuir a arrecadação do IPTU implica na redução do montante do percentual de 30% que a Prefeitura deve investir na educação, o que parece um contra-senso em relação à justificativa do autor.

No que tange à utilização do espaço de escolas e creches para a propaganda, há experiências nesse sentido no Estado que se mostraram inócuas. Além de não resolver os problemas da falta de recursos por omissão do Estado, essas propagandas aumentaram a poluição visual das escolas, sendo, que os outdoors afixados acima dos muros provocaram o escurecimento de pátios e salas de aula.

Cabe ressaltar que, durante a gestão de 1989 a 1993 da Prefeitura do Município de São Paulo, os muros e outros espaços físicos das escolas foram aproveitados como espaços pedagógicos, através do projeto intitulado "Arco-Iris". Este projeto realizava atividades que possibilitavam aos alunos participarem da reforma nas escolas, dando sugestões ou desenvolvendo grafitagens que se contrapunham às pichações, integrando-se assim, as mais avançadas propostas relativas à ecologia urbana.

Considerando a omissão do Poder Executivo na aplicação dos recursos legais necessários, a diminuição dos recursos públicos decorrente da isenções de impostos municipais e as conseqüências (como a poluição visual) da utilização dos espaços das escolas e creches para a instalação de outdoors, **contrário** é o parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24 de junho de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Aldaiza Sposati - Relatora

Antônio Goulart

Emílio Meneghini